**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**“Institui o “Encontro Amigo Pet” e insere o evento no calendário oficial do município de Sorocaba e dá outras providências.”**

 A Câmara Municipal de Sorocaba no uso legal de suas atribuições decreta:

 **Art.1º-** Fica instituído na cidade de Sorocaba o “Encontro Amigo Pet”, a ser realizado anualmente durante o mês de outubro, mês que compreende o Dia Mundial do Animal, celebrado no dia 4 de outubro .

 **Parágrafo único –** O Evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba.

 **Art. 2º -** O “Encontro Amigo Pet” tem como diretrizes:

 **I -** Integrar as famílias tutoras, a comunidade o Poder Público na formação da consciência pública acerca da defesa e proteção dos direitos dos animais;

 **II –** Oportunizar um espaço para a interação entre os animais de estimação em companhia dos seus tutores;

 **III –** Conscientização e esclarecimentos sobre a saúde animal e a guarda responsável;

 **IV –** Orientação e incentivo á adoção de animais.

 **Art. 3º -** As empresas e comércios que atuam no ramo de *pet shop*, interessados em participar do evento “Encontro Amigo Pet”, poderão se credenciar, entre outros, para os seguintes serviços:

 **I -** Castração dos animais;

 **II -** Atendimento veterinário;

 **III -** Vacinação;

 **IV -** Feira de Adoção;

  **V -** Venda ou distribuição de alimentos, brinquedos e utensílios.

 **Art. 4º -** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta verba orçamentária própria.

  **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S 30 de setembro de 2022.

**Cristiano Passos**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o “Encontro Amigo Pet” e insere o evento no calendário oficial do município de Sorocaba e dá outras providências.

O objetivo desta iniciativa é instituir e inserir o “Encontro Amigo Pet” no Calendário Oficial dos Eventos de Sorocaba.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, outorgada pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Isso porque, além de veicular matéria de competência material comum (art. 23, II da CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (art. 22 da CF/88).

Assim, sob os aspectos da competência e da conformidade material da proposta com a Constituição Federal de 1988, não se vê a ocorrência de obstáculos à tramitação.

Note-se que a dignidade animal, a participação comunitária e a educação animalista, em especial no que tange a adoção ética e responsável dos animais de estimação, encontram-se no eixo principal do evento ora proposto.

O “Encontro Amigo Pet”, a ser realizado anualmente no mês de outubro de cada ano, mês que compreende o Dia Mundial do Animal, celebrado no dia 4 de outubro, permitirá o Município dispor de um evento especial destinado para os animais, ás famílias tutoras e a comunidade, apto a fomentar o desenvolvimento social e o mercado *pet* em Sorocaba.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para á apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S.S 30 de setembro de 2022.

**Cristiano Passos**

**Vereador**